



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.113, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.685, de 16 de dezembro de 2020, implementando a Carteira de Identificação do Autista, para pessoas com transtorno do espectro autista.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.685, de 16 de dezembro de 2020, que visa criar a Carteira de Identificação do Autista, para pessoas com transtorno do espectro autista, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista para pessoas com transtorno do espectro autista deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante, deverá ser apresentada documentação prevista no §2º do art. 3-A da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

§1º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§2º O requerimento contendo todas as informações e documentos, deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Assistência Social.

§3º Caso as informações e documentos estejam em ordem, a Secretaria de Assistência Social deverá emitir a Carteira, sem custo ao requerente, no prazo de 30 dias.

Art. 4º Este Decreto na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de abril de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**